



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL**

PROCESSO: DISPENSA 003/2017

PARECER Nº: 2017.09.02-01

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AO PNAE (MERENDA ESCOLAR).

PARECER

Trata-se de Despacho oriundo do Gabinete do Prefeito, solicitando manifestação desta procuradoria, acerca da aquisição em caráter emergencial de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Quatipuru, visando a não interrupção da Política Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Foram juntados aos autos, Memorando da Secretaria de Educação do Município apontando a necessidade da referida contratação, visando a não interrupção dos serviços públicos essenciais, Decreto de estado de Emergência Administrativa no Âmbito do Município, cotação de preços e termo de referência da demanda emergencial.

O Setor Financeiro informou haver disponibilidade orçamentária para efetuar a referida contratação, após, o processo veio a esta Procuradoria para a emissão de parecer acerca da viabilidade legal da contratação.

É o Relatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL**

II- FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, a contratação pretendida tem por fundamento a Situação de Emergência Administrativa, enfrentada pelo município, em vista da ausência de planejamento durante a gestão que estava à frente do exercício de 2016.

Acerca da referida hipótese, a Lei Federal 8666/93 estabelece que:

Art. 24. É **dispensável a licitação**:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.
(grifo nosso).*

Depreende-se do dispositivo acima, que diante da urgência de atendimento de determinadas situações, cujo caráter essencial e a ausência de continuidade possam acarretar prejuízos ou risco à segurança de pessoas e outros bens. Torna se possível a dispensa de licitação e conseqüente contratação direta, nos termos da lei.

Observa se que os itens objeto da referida contratação, tem natureza indispensável à continuidade do serviço público, inclusive os de caráter essencial, **pois visam atender a um direito garantido ao estudante que é a merenda escolar**. De modo que a indisponibilidade desta fere garantia essencial à criança e ao adolescente atingindo a dignidade da pessoa humana, impedindo os de aferir uma educação plena e de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

III - CONCLUSÃO

Assim, esta Procuradoria **opina** pela possibilidade jurídica da contratação direta com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações, por entender a premente necessidade no que tange à disponibilidade, dos insumos objeto da referida.

Atenta se ainda à necessidade de ratificação e publicação em obediência aos prazos estabelecidos pelo Art. 26 da lei 8666/93.

É o parecer s. m. j.

Quatipuru, 09 de Fevereiro de 2017.

JEFFERSON ALMEIDA SILVA

Procurador Geral do Município